



O Plano de Contratações Anual Lei 14.133, de 01/04/2021

Bruno Henrique Piatto

Recebemos alguns questionamentos acerca do Plano de Contratações Anual, especialmente quanto a sua obrigatoriedade e formas de elaboração.

De início, cumpre-nos ressaltar que o Plano de Contratações Anual, muito embora tenha previsão expressa na Lei 14.133, de 2021, sua elaboração não é obrigatória e não deve ser compreendido como uma novidade, afinal, o Governo Federal já possui há anos regulamentos específicos sobre o assunto para as entidades federais.

Já de muitos anos, independentemente da lei de licitações, que orientamos as entidades para que realizem um bom planejamento e a organização das necessidades como etapa prévia a qualquer procedimento administrativo. É, bem verdade, uma etapa de planejamento, organização, previsão, de preparação.

Planejamento significa “ação de elaborar um plano”, logo, para que a Administração possa atuar com a máxima eficiência é essencial que seus atos sejam realizados com a melhor organização possível, pautados em um plano feito de antemão e estruturado para obter um mapeamento das contratações costumeiramente necessárias.

O objetivo dessa organização e planejamento prévio é a racionalização das contratações com previsibilidade de quantitativos consumidos, quantitativos necessários e adequação do cronograma de contratações, além de servir os valores despendidos como subsídio à elaboração das leis orçamentárias.

A elaboração prévia e organizada objetiva facilitar as contratações futuras e evitar aditamentos aumentando o quantitativo, tornando menos burocrático o procedimento como um todo.

Por exemplo, digamos que na aquisição de gênero alimentício para a merenda escolar, por costume, anualmente licita-se determinado quantitativo que sempre por volta do mês de outubro acontece de não mais ter saldo do contrato, sendo necessário fazer um aditamento dentro do permissivo legal acrescentando quantidades para conseguir encerrar o ano.

Com o planejamento prévio, é possível evitar essa hipótese, pois seria feito uma média do consumido dos últimos 4 anos (por exemplo), analisado se a demanda ou necessidade permanece a mesma ou se há algo que impactou no eventual aumento (*novos alunos, novas escolas, aumento do calendário de eventos que implicam em mais merenda*), podendo, de antemão, se organizar para realizar licitação com quantitativos mais alinhados à realidade / necessidade.

Conforme mencionamos, a Lei 14.133, de 2021 não estabeleceu a obrigatoriedade da sua elaboração, transcrevemos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Para o Governo Federal, com o advento da lei, houve novo regulamento do Plano de Contratações Anual (decreto 10.947, de janeiro de 2022). Mas, como mencionamos, trata-se de regulamento aplicável somente às entidades pertencentes à administração pública federal.

Nesse regulamento, e aqui mencionamos apenas para ilustrar a ideia geral de organização, foi estabelecido que até o dia 15/05 de cada exercício seja elaborado o referido plano contendo todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, podendo revisá-lo no (1) período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano da elaboração, para adequação à proposta orçamentária; (2) até 15 dias após a aprovação da Lei Orçamentária, adequando o referido plano ao orçamento aprovado e (3) durante o exercício de execução do plano, mediante justificativa, afinal, o plano não pode ser rígido a ponto



de inviabilizar mudanças ou adequações a novas necessidades. É, meramente, um norteador; não um cronograma taxativo.

Desta forma, o que a lei nova de licitações estabeleceu, portanto, é que a partir dos documentos de formalização de demandas (*das solicitações*), o setor responsável por planejamento colete tais dados e realize, caso conveniente (*faculdade / opcional*) conforme regulamento próprio (*definindo eventuais prazos, responsáveis pela elaboração, dados a serem coletados etc*), o plano de contratações anual para racionalizar as contratações e garantir planejamento estratégico (subsidiando a elaboração de leis orçamentárias, por exemplo).

Ou seja, conforme mencionamos, o Plano de Contratações Anual é meramente uma “coletânea” de informações para que os setores internos consigam se preparar seja formando dados para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, seja internamente com um calendário de contratações, podendo ser estabelecido em planilha simples, agrupadas entre aquisições novas ou prorrogações, como a título exemplificativo a planilha abaixo: (*os dados preenchidos são meramente ilustrativos*):

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL									
Tipo de Item	Natureza	Descrição	Histórico consumo	Quantitativo estimado	Custo unitário estimado	Custo total	Data vencimento contrato	Prorrogação	Período de aquisição / prorrogação
Material	Permanente	Bebedouro água garrafão	-	1	700,00	700,00	-	Não	Fevereiro/2024
Material	Consumo	Fita adesiva para empacotamento 50mmx50m	-	500	3,50	3,50	-	Não	Maior/2024
Material	Permanente	Scanner	-	1	8.000,00	8.000,00	-	Não	Março/2024
Serviço	Contínuo	Assinatura de jornais, revistas e periódicos	7	10	350,00	350,00	10/04/2024	Sim	Janeiro/2024
Serviço	Não Contínuo	Montagem desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições	1	1	160.000,00	160.000,00	-	Não	Julho/2024
Obra	-	Manutenção reforma predial	-	-	20.000,00	20.000,00	-	-	Março/2024